

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC/1982)

## INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA № 16 , DE 31 DE JULHO DE 2018. EB: 64474.007026/2018-22

Prorroga prazos para registro de pessoas que exercem atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE) e dá outras providências.

- **O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e o art. 74 da Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017 e considerando:
- as dificuldades apresentadas por empresas que exercem atividades com PCE, para realizarem o registro no Exército;
- a necessidade de consolidar entendimentos sobre processos de controle de PCE e a posterior capacitação do pessoal do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados;
- a necessidade de caracterização de pirotécnico de uso restrito para fins de registro da pessoa jurídica que o comercializa; e
- o esforço do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados em prestar um atendimento ao cidadão de maneira eficaz e efetiva.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Prorrogar o prazo para a concessão de registro no Exército, de que trata a Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2018, para as pessoas que exercem as seguintes atividades com PCE:
  - I COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO;
  - II COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS;
  - III COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS;

- IV UTILIZAÇÃO APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (somente de forma terceirizada);
- V UTILIZAÇÃO APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS;
- VI UTILIZAÇÃO USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS;
- VII PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS; e
- VIII- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS.
- § 1º Fica também prorrogado o prazo do caput para as pessoas que exercem quaisquer atividades com verniz (número de ordem 3850, do Anexo I do R-105).
- § 2º Os incisos III, V, VI, VII e VIII referem-se ao PCE Ácido nítrico (número de ordem 0100, do anexo I do R-105).
- Art. 2º Incluir as atividades com PCE no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, conforme anexo desta Instrução.
- Art.  $3^{\circ}$  As atividades do anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, a seguir, são destinadas apenas para os serviços de correios:
  - I PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE ARMA DE FOGO;
  - II PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE ARMA DE PRESSÃO;
  - III PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE MENOS-LETAL;
  - IV PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ENTREGA DE MUNIÇÃO; e
  - VI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTREGA DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.
  - Art. 4º São considerados pirotécnicos de uso restrito:
  - I bombas aéreas e morteiros com diâmetro superior a 76,2mm;
- II rojões e outros dispositivos autopropulsados, com meios de estabilização de vôo, com diâmetro superior a 40mm;
- III candelas com diâmetro maior que 50mm e massa total de composição pirotécnica superior a 45 gramas;
- IV fontes (vulcões, sputnik e similares) com massa de composição pirotécnica superior a um quilograma;
  - V conjuntos de múltiplos tubos de lançamento:
  - a) com mais de doze foguetes e calibres entre 46mm e 76,2mm; e
  - b) com mais de cento e quarenta e quatro foguetes para calibres até 45mm.

VI - todos os outros fogos de artificio classificados como explosivo subclasse 1.1 e 1.2, segundo os ensaios descritos no Manual de Testes e Critérios - ONU.

Art. 5º Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo: ATIVIDADES COM TIPOS DE PCE, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

## Anexo: ATIVIDADES COM TIPOS DE PCE, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE(S) COM TIPOS DE PCE	DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
COMÉRCIO DE VEÍCULOS BLINDADOS	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (somente de forma terceirizada)	A-B-C-D-F-O	(2)
UTILIZAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE OUTROS PCE	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – USO INDUSTRIAL DE MUNIÇÃO	A-B-C-D	(2)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – EMPREGO DE OUTROS PCE EM CENOGRAFIA	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO – USO INDUSTRIAL DE EXPLOSIVOS	A-B-C-D-F-O	(3)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE DE OUTROS PCE	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MENOS-LETAL	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESTRUIÇÃO DE MENOS-LETAL	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESTRUIÇÃO DE EXPLOSIVOS	A-B-C-D-F-O	(2)

<sup>(\*\*\*)</sup> Apenas para empresas com Título de Registro.